



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 69/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ATENÇÃO**

No **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

**Observação:** O Anexo IV do edital está disponível em formato ODT e para visualizá-lo é preciso que o computador possua instalado o software livre e gratuito LibreOffice.

No caso de dúvidas técnicas, os licitantes podem entrar em contato com Seção de Orientação e Suporte em TI, pelo telefone 51-3294.8402 ou 3294-8407.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Licitações, tendo em vista os atos constantes no processo SEI n. **0004824-06.2019.6.21.8000**, emite o presente edital, aprovado pela autoridade competente, para a abertura de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, tipo "menor preço", para o **Sistema de Registro de Preços**, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas no **eventual fornecimento de solução de software para gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM - Security Information and Event Management)**. O procedimento licitatório será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A sessão pública do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, ocorrerá no dia **13 de novembro** do corrente ano, às **14 horas**, sendo conduzida na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no 3º andar do prédio Anexo I do TRE-RS, sito na Av. Pe. Cacique, 96 – Porto Alegre-RS.

**1. DO OBJETO**

Escolha da melhor proposta de preço unitário, para Sistema de Registro de Preços, de solução de software para gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM - Security Information and Event Management), conforme Anexo III e demais estipulações deste edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES**

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o TRE-RS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.2.1. A quantidade constante no Anexo III deste edital é estimativa para eventual fornecimento durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.2. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do TRE-RS, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

2.3. Os editais do TRE-RS não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

2.5. Os prazos e condições da execução do objeto constam no item 6.1 do Termo de Referência.

2.6. A forma de recebimento do objeto consta no item 7.4 do Termo de Referência.

2.7. O licitante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto da licitação, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização deste TRE, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item seguinte.

2.7.1. O licitante obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.

2.8. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.8.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.8.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.9. O licitante vencedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços [compras@tre-rs.jus.br](mailto:compras@tre-rs.jus.br) e/ou [fornecimento@tre-rs.jus.br](mailto:fornecimento@tre-rs.jus.br).

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar da presente licitação todo interessado que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, na legislação pertinente à respectiva espécie societária e esteja credenciado na Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico Comprasnet.

3.2. O licitante deverá efetivar todas as declarações exigidas no âmbito do Sistema.

3.3. Não poderá participar do presente certame interessado:

a) suspenso de contratar com este TRE, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b) declarado inidôneo nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

c) impedido de licitar e de contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

d) suspenso, declarado inidôneo/impedido/proibido de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou União, em virtude de legislação, diferente da mencionada nas letras “a” a “c”, que determine sanção restritiva.

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

- f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) pessoa física ou jurídica, mencionada no art. 9º da Lei n. 8.666/1993.

3.4. As situações impeditivas de participação constantes nas letras “a” a “d” serão verificadas, na fase de habilitação, previamente ao exame da documentação exigida, mediante consulta no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) e no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).

#### 4. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

##### Atenção:

O licitante deverá analisar **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão proceder ao **encaminhamento da proposta de preços**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente** por meio do **sistema eletrônico**, quando então, automaticamente, se encerrará a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte - ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir ou não dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

5.3. A proposta conterá:

a) a quantidade ofertada, de acordo com o Anexo III deste edital;

a.1) A quantidade **ofertada deverá** ser **igual** à quantidade **estimada** por item, em conformidade com o disposto no Anexo III deste edital;

b) o **preço unitário por item**, em R\$ (Reais).

5.3.1. A proposta deverá contemplar os 06 (seis) itens que compõem o grupo descrito no Anexo III.

5.3.2. Após a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da pregoeira, o que segue:

a) Detalhamento da proposta de acordo com o Anexo IV do edital.

b) Documentação técnica descrevendo as funcionalidades da solução no idioma português ou inglês tais como *folders*, ou catálogos, ou manuais, ou impressão de páginas do fabricante na Internet ou declaração do fabricante do software, para comprovar as características técnicas obrigatórias.

5.3.3. Em qualquer circunstância, caso haja insuficiência de dados para a comprovação das características do material ofertado, o pregoeiro poderá, em diligência, solicitar as informações/comprovações necessárias, tais como, marca, modelo, *part number*, sítio do fabricante, sem prejuízo de outras..

5.4. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos, tributos, despesas de frete e outros encargos que incidam sobre os materiais licitados.

**5.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

5.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, o licitante obrigará-se ao fornecimento do material descrito neste edital.

5.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

5.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

5.11. O preço ofertado será fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.

5.12. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital e seus anexos, com o estipulado na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como com as regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.13. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

5.14. Para efeitos de julgamento, o objeto desta licitação será adjudicado por grupo, conforme indicado no Anexo III deste edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. O pregoeiro iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;

b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.2.1. A desclassificação em qualquer um dos itens implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

## **7. DA ETAPA COMPETITIVA**

7.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo estes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Os lances, assim como as propostas, deverão ser ofertados pelo **preço** unitário de cada item (item 5.3, letra “b” deste edital), embora a classificação final seja pelo preço total do grupo.

7.1.2. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o preço total do grupo.

7.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.5. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances. Após o aviso, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances.

7.8. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte das empresas participantes junto à Receita Federal para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007.

7.8.1. Constatada a condição de ME/EPP/sociedade cooperativa do licitante classificado em primeiro lugar, este terá sua proposta considerada a vencedora do certame, para efeitos de eventual adjudicação.

7.9. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja ME/EPP/sociedade cooperativa, o sistema fará a comparação entre a sua proposta e as dos demais licitantes efetivamente enquadrados como tal, na ordem de classificação, de modo a assegurar, como critério de desempate, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.9.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.9.1, a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.9.2.1. A nova proposta deverá ser, obrigatoriamente, inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.10. Caso a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP/sociedade cooperativa participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.10.1. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP/sociedade cooperativa licitante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1, será realizado sorteio eletrônico entre tais licitantes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Definida a classificação final, o pregoeiro verificará a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, comparando-a com o valor máximo aceitável para critério de julgamento das propostas constante no **Anexo I** deste edital, bem como quanto à adequação ao objeto licitado.

7.13. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta ao licitante classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.14. Em nenhuma hipótese, será realizada aceitação da proposta que apresentar, em relação ao **preço** unitário por item (item 5.3 letra “b” deste edital) e/ou ao **preço total do grupo**, valores superiores aos máximos aceitáveis fixados no Anexo I deste edital.

7.15. O pregoeiro poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail [licitacao@tre-rs.jus.br](mailto:licitacao@tre-rs.jus.br), documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP/sociedade cooperativa.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após a etapa competitiva, serão recusadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;
- b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificada em primeiro lugar a proposta que estiver em conformidade com as determinações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço do grupo (menor desembolso para a Administração).

8.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **respeitada a preferência referida no item 7.9**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de habilitação, após a verificação constante no item 3.4 deste edital, o licitante deverá comprovar/apresentar o que segue:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/1993;

b) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014;

b.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

c) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, pelo pregoeiro, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.

d.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.

e) Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

e.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2. O licitante cadastrado no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ficará dispensado de apresentar a documentação elencada no item 9.1, letras “a” a “c”, uma vez que a verificação quanto ao atendimento de tais exigências ocorrerá mediante consulta online junto ao sistema.

9.2.1. Em relação à documentação constante no item 9.1, letras “b” e “c”, caso não conste no SICAF ou conste com data de validade expirada, o pregoeiro consultará os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

9.2.1.1. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o pregoeiro poderá solicitar o envio das comprovações por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet (item 9.4).

9.2.2. O licitante deverá enviar o documento exigido no item 9.1 letra “a”, por meio da opção “Enviar Anexo” (item 9.4), caso não conste no SICAF.

9.2.2.1. Fica dispensado o envio da documentação que possa ser obtida no SICAF, mediante consulta online, sendo de responsabilidade do licitante verificar o atendimento às exigências do edital, sob pena de inabilitação.

9.2.2.2. Caso algum documento encaminhado pelo Sistema Comprasnet não atenda ao edital, mas o SICAF contemple outro que atenda, o licitante não será inabilitado.

9.3. O licitante que não possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF, deverá enviar a documentação exigida no item 9.1, com exceção das letras “d” e “e”, por meio da opção “Enviar Anexo” (item 9.4).

9.4. O envio da documentação por meio da opção “Enviar Anexo” deverá ocorrer no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro, e obedecer as demais estipulações:

9.4.1. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.

9.4.2. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

9.4.2.1. Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio pelo e-mail [licitacao@tre-rs.jus.br](mailto:licitacao@tre-rs.jus.br), desde que obedecido o prazo constante no item 9.4.

9.5. O pregoeiro procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 5.8 deste edital.

9.6. A documentação exigida, enviada pelo Sistema Comprasnet, que não possa ter sua autenticidade verificada em sítios dos órgãos expedidores deverá ser endereçada à Seção de Licitações e protocolada, em até 03 (três) dias úteis, contados da habilitação, na Seção de Atendimento Processual, na Rua Duque de Caxias, 350, 3º andar, Porto Alegre-RS, das 12 às 19 horas.

9.6.1. Os documentos poderão ser encaminhados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do TRE-RS, publicação em órgão da imprensa oficial ou nos termos da legislação pertinente a cada documento.

9.7. O pregoeiro somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos no item 9.1 e 9.1.1 (se for o caso).

9.8. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.

9.8.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da licitação e uma ou outra pode executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

9.8.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

9.9. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de habilitação deste item 9 ou contrarie qualquer outro dispositivo deste edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sem prejuízo da aplicação da sanção pertinente, ressalvado o disposto no item 9.10.

9.9.1. A constatação de situação impeditiva, nos termos do item 3.4 deste edital, também acarretará a inabilitação de licitante, por falta de condição de participação.

9.10. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (item 9.1, letras “b” a “d”) mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.10.1, implicará decadência do direito à contratação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções constantes no item 15 deste edital, sendo facultado ao TRE-RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.11. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o disposto no item 8.2, que for habilitado nos termos do item 9 e que atender aos demais requisitos constantes neste edital.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **exclusivamente, por meio de formulário próprio no âmbito do sistema eletrônico**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O pregoeiro assegurará, no mínimo, o tempo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste, motivadamente, sua intenção de recorrer.

10.1.2. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações do TRE-RS, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. Se não houver reconsideração da decisão, por parte do pregoeiro, este submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CADASTRO DE RESERVA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Na fase de homologação, a autoridade competente procederá à convocação para formação de cadastro de reserva, em conformidade com os procedimentos disponibilizados pelo Sistema.

11.1.1. Nessa oportunidade, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.1.2. O cadastro de reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 11.13 e 11.14 deste edital.

11.2. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado e ficarão registradas na Ata de Formação do Cadastro de Reserva.

11.3. Homologado o resultado da licitação, o TRE-RS convocará o licitante vencedor para assinatura da ata de registro de preços.

11.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a ata será considerada documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

11.5. Somente representante legal de licitante poderá assinar a ata de registro de preços. Para elaboração do instrumento obrigacional será solicitado o envio de documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato.

11.6. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do Sistema, em conformidade com o previsto no art. 64 da Lei n. 8.666/1993.

11.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.7. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital sujeitando o licitante, na inobservância, à sanção constante no item 15.3 deste edital.

11.7.1. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido em edital, ensejará a aplicação das sanções constantes no item 15.1 deste edital.

11.7.2. É facultado ao TRE-RS, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.8.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.9. O TRE-RS realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

11.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-RS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.11. O TRE-RS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

11.11.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

11.11.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-RS poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.12.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.13.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

## **12. DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO**

12.1. O licitante deverá atender às solicitações de fornecimento dos materiais, em conformidade com as quantidades requisitadas, prazo, local de entrega e demais condições constantes neste edital e na minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo II).

12.1.1. O licitante deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

12.2. A cópia da nota de empenho será entregue ao licitante vencedor a cada solicitação de material.

12.2.1. A emissão da nota de empenho em favor do licitante vencedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

12.2.2. O licitante deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

12.2.3. Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

12.2.4. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo licitante, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

12.2.5. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o licitante estará sujeito às sanções cabíveis.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas com a presente licitação correrão por conta dos recursos consignados para o TRE-RS. Os elementos serão especificados quando da solicitação dos equipamentos.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo de cada item, em conformidade com as estipulações deste edital e da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor apresentará ao TRE-RS documento fiscal pelo valor correspondente.

14.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

14.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

14.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

14.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

14.2.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

14.3.1. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

14.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 14.2 e 14.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

14.5. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

14.6. O licitante vencedor fica obrigado a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

14.6.1. Para fins de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista será levado em consideração o disposto nos itens 9.8.2 e 9.8.3 deste edital.

14.7. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **15. DAS SANÇÕES**

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e da multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o preço total constante no Anexo I, o licitante que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital licitatório;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

15.1.1. O impedimento de licitar e de contratar será de 15 (quinze) dias quando o licitante incorrer, injustificadamente, nas condutas referidas nas letras “b” e “d” do item 15.1.

15.1.2. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.3. O Acórdão TCU n. 754-2015 – Plenário determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.

15.2. Demais sanções constam no tem 7.6 do Termo de Referência.

15.3. O licitante que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital na assinatura da ata de registro de preços ou durante sua vigência ficará sujeito à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e comprovações necessárias.

16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (Internet), pelo e-mail [licitacao@tre-rs.jus.br](mailto:licitacao@tre-rs.jus.br).

16.4. As eventuais impugnações deverão ser apresentadas pelo e-mail [licitacao@tre-rs.jus.br](mailto:licitacao@tre-rs.jus.br) ou entregues na Seção de Atendimento Processual do TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias, 350, 3º andar, das 12 às 19 horas, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura da sessão pública.

16.5. Em caso de impugnação/esclarecimento enviado por e-mail, será de responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento pelo pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

16.6. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

## **17. DAS INFORMAÇÕES**

17.1. Informações relativas à licitação poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao@tre-rs.jus.br](mailto:licitacao@tre-rs.jus.br) ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, telefone 51-3294-8308, no horário das 12 às 19 horas, prédio Anexo do TRE-RS, Av. Pe. Cacique, 96, 3º andar - Porto Alegre-RS.

17.2. Para fins de pesquisas no sítio do Comprasnet, relativamente a este Órgão, informamos que o número de UASG é 070021.

## **18. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela contendo os preços máximos aceitáveis (unitários e total para o grupo);

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Termo de Referência;

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
TRE-RS.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Brose Adolfo, Chefe de Seção**, em 24/10/2019, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0172234** e o código CRC **C6DDF8DA**.

**ANEXO I DO PREGÃO N. 69/2019**

**PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**  
**(UNITÁRIOS E TOTAL PARA O GRUPO)**

**PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS**

Item	Quantidade estimada	R\$
1 - Software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença perpétua, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.	01	760.701,39
2 - Pacote adicional para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença perpétua, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.	06	117.744,02
3 - Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para módulo principal, descrito no item 01, não incluindo o primeiro ano de uso.	04	126.090,22
4 - Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para pacote adicional, descrito no item 02, não incluindo o primeiro ano de uso.	24	21.493,66
5 - Instalação e configuração da solução de SIEM, realizada de forma presencial.	01	189.000,00
6 - Treinamento técnico para solução de SIEM, com no mínimo 16h, para até 8 pessoas	01	68.000,00

**PREÇO TOTAL MÁXIMO PARA O GRUPO**

**R\$ 2.744.374,23**

---

ANEXO II DO PREGÃO N. 69/2019

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 69/2019

PROCESSO N. 0004824-06.2019.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Diretor-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de solução de software para gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM - Security Information and Event Management)**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 69/2019 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone da empresa:
Representante legal:

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com a especificação técnica constante no Anexo III do edital (Termo de Referência) do edital licitatório:

Item	Descrição	Quantidade estimada de aquisição	Valor unitário (em R\$)
1	Software de gerenciamento de logs e eventos de	01	

	segurança (SIEM), com licença perpétua, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.		
2	Pacote adicional para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença perpétua, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.	06	
3	Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para módulo principal, descrito no item 01, não incluindo o primeiro ano de uso.	04	
4	Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para pacote adicional, descrito no item 02, não incluindo o primeiro ano de uso.	24	
5	Instalação e configuração da solução de SIEM, realizada de forma presencial.	01	
6	Treinamento técnico para solução de SIEM, com no mínimo 16h, para até 8 pessoas	01	

2. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços [compras@tre-rs.jus.br](mailto:compras@tre-rs.jus.br) e/ou [fornecimento@tre-rs.jus.br](mailto:fornecimento@tre-rs.jus.br).

3. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

3.1. Os editais do TRE-RS não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

4. A existência de preços registrados não obriga o TRE-RS a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. A quantidade dos materiais é estimativa para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do TRE-RS, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

5.2. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

5.3. Os prazos e condições da execução do objeto constam no item 6.1 do Termo de Referência.

5.4. A forma de recebimento do objeto consta no item 7.4 do Termo de Referência.

6. O licitante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto da licitação, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização deste TRE, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item seguinte.

6.1. O licitante obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.

7. A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de material.

7.1. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.2. O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

7.3. Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

7.4. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo licitante, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

7.5. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

8. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

9. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.3 do edital.

10. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 7.6 do Termo de Referência.

11. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12. O TRE-RS realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-RS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14. O TRE-RS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

14.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-RS poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

18. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão n. 69/2019, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo fornecedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

18.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sr. Diretor-Geral,  
Pelo **TRE-RS**.

Sr.(a) XXXXXXXXXX,  
Pela **EMPRESA**.

---

**ANEXO III DO PREGÃO N. 69/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**ANEXO IV DO PREGÃO N. 69/2019**

**DETALHAMENTO DA PROPOSTA**

**Observação:** O Anexo IV do edital está disponível em formato ODT e para visualizá-lo é preciso que o computador possua instalado o software livre e gratuito LibreOffice.

No caso de dúvidas técnicas, os licitantes podem entrar em contato com Seção de Orientação e Suporte em TI, pelo telefone 51-3294.8402 ou 3294-8407.